

CONSELHO GERAL

Regulamento para a Eleição de Diretor

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do(a) Diretor(a) da Escola Secundária de Paredes, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Concurso

1. A eleição do(a) Diretor(a) da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, em conformidade com o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a. Em local apropriado das instalações da Escola Secundária de Paredes;
 - b. Na página eletrónica da Escola Secundária de Paredes;
 - c. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - d. Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e. Num jornal de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art. 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Paredes, ou enviadas por correio registado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Paredes (<https://www.esparedes.pt>) e nos serviços administrativos.

2. No ato de apresentação da candidatura, juntamente com o requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os candidatos têm de entregar em suporte papel, sob pena de exclusão:

a. *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas, a formação profissional e informações consideradas pertinentes para concurso, acompanhadas de provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b. Projeto de Intervenção na Escola, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão e metas;
- Definição das grandes linhas de orientação da ação;
- Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste categoria, vínculo e tempo de serviço;

- d. Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
 - e. Fotocópia do Cartão de Cidadão / BI e Cartão de Contribuinte, mediante consentimento do titular ou apresentação presencial dos mesmos;
 - f. Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham, cumprindo o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica da Escola (<https://www.esparedes.pt>) e em local apropriado na Escola as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao Procedimento Concursal, no prazo de 5 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as formas de notificação.
5. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a. A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b. A análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c. O resultado da entrevista individual realizada ao candidato.
6. A notificação para a realização da entrevista individual é efetuada através de correio eletrónico, com 48 horas de antecedência.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos do nº 9, nº 10, nº 11 e nº12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito (de acordo com a Circular nº B23069064X, de 09-03-2023, da Direção Geral da Administração Escolar) o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número

mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Paredes.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10º

Notificação de Resultados

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista com o resultado da eleição, identificando o candidato eleito.
2. A lista com o resultado da eleição, referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da Escola Secundária de Paredes, bem como na página eletrónica da Escola.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 11º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 13º.

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a. O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 19 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral,
Jorge Filipe Pereira de Araújo